



Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

827

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE  
MERCADOS EM FAVOR DO PARAGUAI  
(ACORDO No. 3)  
Décimo Terceiro Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/3.13  
9 de fevereiro de 1990

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de abertura de mercados no. 3, os Plenipotenciários da República do Chile e da República do Paraguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar no Acordo Regional de abertura de mercados no. 3 os produtos que a República do Chile outorga à República do Paraguai com a finalidade de ampliar sua respectiva lista nas condições registradas neste Protocolo.

A importação desses produtos estará regulada de conformidade com as disposições do mencionado Acordo Regional.

NALADI	PRODUTO	CONDIÇÕES ESPECIAIS
09.03	ERVA-MATE	
09.03.1.01	Cancheada	
09.03.0.02	Elaborada	

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

//

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Chile:

Juan Guillermo Toro Dávila

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

---